

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº. 306.112 DE 1980 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.108.807/0001-57, com sede em Salvador, na Avenida Manoel Dias da Silva, 486 Edifício Empresarial Manoel Dias, salas 105,106,108 e 208, Amaralina, CEP 41.830-001, neste ato representado por sua presidente, Enfermeira **ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO** e a **FEBASE- FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE**, com sede na Rua Frederico Simões, 98, 14º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-774 , através de seu Presidente **Dr. MARCELO MONCORVO BRITTO**, neste ato representando o **SINHERJ- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ**, conjuntamente denominadas como **PARTES**, as entidades sindicais acima indicadas, nos termos do artigo 611-A da CLT, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos trabalhadores representados pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB**, com data-base anual em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2023**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613 da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, conforme artigo 612, da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - As cláusulas e condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos trabalhadores representados pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB**, com data-base anual em 1º de maio, na base territorial composta pelos municípios constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2023**. Ressaltando-se que a presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINHERJ** neste ato Representado pela **FEBASE - FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo **SINDHERJ** concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) O reajuste salarial normativo será de 3% (três por cento), de forma linear, calculado sobre o salário de **abril de 2023** e aplicado a partir de **01/12/2023**.
- b) As empresas concederão um abono para a (o)s enfermeiros no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base nos meses de agosto a novembro de 2023, ficando ajustado que o abono de agosto/2023 será quitado juntamente com o salário do mês de janeiro/2024, o abono do setembro/2023 será quitado juntamente com o salário de fevereiro/2024, o abono de outubro/2023 será pago juntamente com o salário de março/2024, e o abono de novembro/2023 juntamente com o salário de abril/2024.
- c) Para os empregados que até **30/04/2023** receberam salário base igual ou superior a **R\$18.709,99 (dezoito mil e setecentos e nove reais e noventa e nove centavos)**, ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.
- d) Serão compensadas todas as antecipações de reajuste salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de **01 de maio de 2022**.
- e) Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, acordos, inclusive coletivos, homologados ou não pela Justiça do Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE ANUAL – Fica pactuada que a data base anual da categoria será no dia primeiro de maio.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e, nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARAGRAFO ÚNICO - As horas extras e adicionais noturnos referentes à última semana de cada mês poderão integrar a folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a partir de dezembro de 2023, sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO - Fica facultada às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado e das empresas, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer das hipóteses, nenhum prejuízo restará aos trabalhadores quanto a hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento dos regimes de trabalho estabelecidos nesta cláusula assegurará ao empregado a percepção de horas extras nos adicionais previstos na presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas escalas de 12x36, 12X48 ou 24X72 e nas escalas mistas (SD/SN) o intervalo para descanso e refeição poderá ser reduzido para 30(trinta) minutos e a concessão deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto, observada a carga horária mensal de 180 horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas e 36 horas semanais, ou outra, poderão, também, cumpri-la através de plantões de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) e ainda 12X48 ou 24X72.

PARÁGRAFO QUINTO - TROCAS DE ESCALAS - As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão permitidas ao empregado até 03 (três) trocas de escalas por mês, podendo ser ampliado em mais 02 (duas) na hipótese de conveniência entre as partes, com prévia autorização do empregador, inclusive para a jornada de: 12X24, 12X36, 12X48, 24X72, escalas mistas (SD/SN), respeitando-se o descanso entre as jornadas, previsto no artigo 66 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - NOVAS ESCALAS – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes: Exemplo: O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá nova jornada no período da noite de 12h acompanhado de uma folga de 48h (MT, SN, saída, folga). Será permitido o trabalho em dias contínuos com jornada de 12 (doze) horas, afim de que os funcionários possam usufruir de dois finais de semana de folga por mês.

PARÁGRAFO OITAVO – LOCAL ADEQUADO PARA DESCANSO E CONFORTO – As empresas deverão manter um local adequado para o descanso e conforto dos enfermeiros, fixando-se um prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que os Hospitais que atualmente não dispõem de condições totalmente adequadas regularizem os locais destinados ao descanso e conforto dos enfermeiros.

PARÁGRAFO NONO – As escalas de trabalho dos enfermeiros deverão ser divulgadas em até 10(dez) dias antes do início do mês de trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação por meio de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o prazo para ajustes do sistema não exceda ao período máximo de 12 (doze) meses, a contar do fato gerador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador poderá optar pela compensação do banco de horas no período destinado a concessão das férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes a compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional previsto na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa informará mensalmente a posição individual dos empregados indicando o saldo acumulado, credor - horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou devedor - horas não trabalhadas sujeitas à recuperação posterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade de horas extras suscetível de compensação de cada mês e que irá para o banco de horas para compensação em até 01 (um) ano, não poderá exceder a carga horária semanal contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – PONTO ELETRÔNICO - As empresas que tenham ponto eletrônico em seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados, para conferência mensal, os espelhos de ponto quando forem por estes solicitados.

CLAUSULA OITAVA - JORNADA DE 12x36, 12X48, 24X72 - Os Sindicatos reconhecem a existência de áreas insalubres nas empresas representadas pelo **SINDHERJ** e nos termos do artigo 60 da CLT e Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora nº. 15, anexo 14, estas ficam AUTORIZADAS a implantarem a jornada de 12X36, 12X48 e 24X72. Regimes de trabalho previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho sem sombra de dúvida de elevado alcance social e adotado usualmente em determinadas atividades, entre elas, mormente, na atividade hospitalar. Este regime de trabalho é proclamado nos pretórios trabalhistas como benéficos para os trabalhadores, que dispõem de proveitoso interregno para recuperar o dispêndio de energia de cada jornada.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensalmente, a partir de **01/12/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 1.327,54 (mil trezentos e vinte setes reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de **01/12/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTANTE - As empresas garantirão a estabilidade da gestante no emprego, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 dias do término da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso às dependências das empresas, nos locais por elas designadas, respeitados os privativos, devendo ser recebidos por sua diretoria, quando desejarem discutir assuntos de interesse de sua categoria. Vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho um dos componentes da diretoria executiva do sindicato profissional ou um representante para toda área de abrangência do SINDHERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: O diretor citado no caput da presente cláusula deverá estar vinculado a empresa com mais de 40 trabalhadores, envolvendo também para a contagem do número aqueles que trabalhem nos setores de vigilância, serviços gerais, terceirizados, empregados contratados e outros prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria concedida pela Previdência Social, mediante a comprovação documental de preenchimento dos requisitos exigidos pelo INSS para a concessão de aposentadoria previdenciária. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - O aviso-prévio, obrigação recíproca de empregado e de empregador, conforme fixa o artigo 487, *caput*, da CLT será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, acrescidos três dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de 90 dias, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - As entidades sindicais convenentes da convenção coletiva reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual conforme Lei nº. 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Convenção nº. 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral ou sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL – Os empregados poderão utilizar até 05 dias úteis por ano, para cursos e/ou eventos presenciais ou 03 dias úteis para curso/eventos telepresenciais alternados ou contínuos, para comparecimento a eventos que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o obreiro, contudo, fazer prova da participação no evento em cinco dias após o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados deverão fazer um ajuste entre si para que todos não se afastem, ao mesmo tempo, do serviço, para que não ocorra prejuízo na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – As empresas garantirão exclusivamente aos empregados, a contratação de plano ou seguro de saúde com ônus máximo limitado a 70% (setenta por cento) do custo para os trabalhadores e 30% (trinta por cento) do custo para as empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, a exceção de recusa de contratação do plano ou seguro de saúde exclusivamente por parte do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL- As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de janeiro de 2024 a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, no percentual de 2% (dois por cento) para associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, no período de 08 a 12/01/2024, através de correspondência escrita a próprio punho para o endereço situado na Avenida Manoel Dias da Silva, 486 Edifício Empresarial Manoel Dias, salas 105, 106, 108 e 208, Amaralina, CEP 41.830-001, Salvador-Ba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta corrente nº. 1477-7, Agência 0061, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no caput não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato Profissional acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - As empresas representadas pelo SINDHERJ, sejam elas filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de um valor fixo, por ano, de R\$ 1.000,00 para os consultórios médicos ou odontológicos com um profissional em atividade, de R\$ 3.000,00 para as clínicas médicas e odontológicas com dois ou mais profissionais no atendimento e sem internamento e de R\$ 6.000,00 para os hospitais ou clínicas que possuam internamento, a ser quitada até a data de 20 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistências/negocial, desde que seja comunicado, por escrito, ao sindicato ou federação a discordância, e que esteja protocolado até o décimo dia útil contados da data posterior a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recolhimento da contribuição assistencial/negocial no prazo estipulado, incidirá multa de 2% sobre o valor devido e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A classificação definida de consultório, clínica ou hospital terá como base as informações declaradas no CNAE constante de cada CNPJ disponível no sítio da Receita Federal.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DAS FÉRIAS: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORMULÁRIO DA CAT – Fica estabelecido o envio de uma cópia da CAT para o Sindicato, em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA NORMATIVA - Fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por qualquer das entidades Convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for por parte das empresas, a multa será paga em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - As EMPRESAS se comprometem a cumprir os termos desta Convenção, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos empregados.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, com início em **1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DEPÓSITO E REGISTRO - As partes depositarão e requererão o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO - Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada ou revista pelos Sindicatos, LABORAL e PATRONAL, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinarão a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Jequié, 19 de dezembro de 2023.

ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO
Presidente do SEEB

MARCELO MONCORVO BRITO
Presidente da FEBASE